



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Conselho Municipal de Assistência Social**

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

**Resolução**

**RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2347/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Institui e dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para eleição suplementar para o segmento de usuários (as) no Décimo Terceiro mandato (2024-2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº 8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 de 06 de julho de 2011; de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 12.524/1997 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições do seu Regimento Interno, em reunião ordinária de 28 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 568/2012/COMAS-SP 09 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP

CONSIDERANDO a Resolução do COMAS-SP nº 2237/2024 de 07 de maio de 2024 que institui e dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para o Décimo Terceiro mandato (2024-2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 56.021 de 31 de março de 2015 que Regulamenta a Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir e compor a Comissão Eleitoral para eleição suplementar para o segmento de usuários (as) no 13º (décimo terceiro) mandato (2024 - 2026) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

**Artigo 2º** - A Comissão Eleitoral será composta de forma paritária por 04 (quatro) conselheiras(os) do COMAS-SP:

<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>
Ana Paula Moreira Ruiz (Coordenação)	Usuários
Gustavo Felício Ferreira Pinto (Relatoria)	Poder Público
Geraldo André Aparecido Silva	Trabalhadores
Isabela Calil Quintino	Poder Público

Parágrafo Único: Os membros da sociedade civil que compuserem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a eleição suplementar para o segmento de usuários (as) no 13º (décimo terceiro) mandato (2024-2026) do COMAS-SP.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e organizar o Processo Eleitoral;
- II – elaborar o Edital de chamamento para convocação da eleição e submetê-lo ao plenário do COMAS;
- III – referendar ou não os candidatos e os eleitores credenciados;
- IV – analisar os requerimentos de impugnação de candidatura e os recursos que vierem a ser interpostos;
- V – convidar o Ministério Público do Estado de São Paulo para acompanhar todas as etapas do Processo Eleitoral;
- VI – definir procedimentos do processo eleitoral;
- VII – orientar candidatos e eleitores sobre condutas e vedações durante a processo eleitoral;
- VIII – realizar a apuração dos votos e a classificação geral dos candidatos;
- IX – elaborar a ata de eleição, com apoio da Secretaria Executiva do COMAS-SP
- X – proclamar o resultado, encerrando a votação;
- XI – decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo eleitoral;
- XII – outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é responsável por definir o formato das eleições, sob referendo e aprovação do plenário do COMAS-SP, sendo com isso também garantida a implementação de medidas de controle e validade dos votos.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral, no exercício de sua competência, tem caráter deliberativo.

Parágrafo primeiro: As decisões da Comissão Eleitoral devem se dar por consenso ou maioria de seus membros.

Parágrafo segundo. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas na sede do COMAS-SP e ficam liberadas de forma virtual pelo aplicativo do Microsoft Teams.

Parágrafo terceiro. O quórum mínimo para início das reuniões será, em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes.

Parágrafo quarto. O mandato da Comissão Eleitoral encerrar-se-á na data da posse das(os) novas(os) conselheiras (os) eleitos.

Parágrafo quinto. A(o) coordenadora(o) poderá convocar reunião extraordinária da Comissão Eleitoral, desde que haja anuência de seus membros.

**Art. 5º** Na primeira reunião, a Comissão Eleitoral deverá elaborar seu cronograma de atividades e agenda de reuniões.

Parágrafo único. Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em procedimento SEI com apoio da Secretaria Executiva.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:

- I – oferecer suporte técnico, operacional e jurídico para realização do Processo Eleitoral;
- II – oferecer suporte financeiro visando a realização da Eleição, de acordo com as programações orçamentárias disponíveis, solicitando suplementação orçamentária se necessário;
- III – contratar empresa responsável pela eleição;
- IV - designar servidoras (os) para suporte administrativo que apoiará a análise da documentação submetida pelas (os) candidatas (os) e eleitoras (os);
- V – convocar servidoras (os) para trabalhar no dia da eleição;
- VI – conceder suporte jurídico visando alinhar edital, outros documentos produzidos e decisões da Comissão

Eleitoral à legislação vigente;

VII – julgar pedidos de impugnação do edital de chamamento para eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Compete a Secretaria Executiva do COMAS-SP:

I – oferecer suporte técnico para a Comissão Eleitoral durante as reuniões;

II – publicar as decisões da Comissão eleitoral no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

III – publicizar os atos da Comissão Eleitoral nos canais oficiais de comunicação do COMAS-SP;

IV – apoiar a Comissão eleitoral na elaboração de ofícios, documentos e sistematização de informações;

V – Instruir no SEI todos os atos e documentos elaborados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** A fiscalização do processo eleitoral, na forma da lei, é de responsabilidade do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Comissão Eleitoral do 13º mandato, dentre suas atribuições.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marcelo Panico  
Presidente do COMAS-SP



**Max Nicola Gonçalves Lucio**  
**Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social**  
Em 30/01/2025, às 19:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118857347** e o código CRC **49712F02**.

---

---

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 118857347